

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:**

PORTARIA Nº 49.987, de 14 de agosto de 2026.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Regiane Medeiros Cordeiro – Período: 08/09/2026 a 22/09/2026 (15 dias)

PORTARIA Nº 49.988, de 14 de agosto de 2026.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Maria das Graças Sampaio de Lima – 03/08/2026 a 01/09/2026 (30 dias)

PORTARIA Nº 49.989, de 14 de agosto de 2026.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Andreia de Almeida – Período: 03/08/2026 a 01/09/2026 (30 dias)

PORTARIA Nº 49.990, de 14 de agosto de 2026.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Solange Alves Brandão – Período: 24/08/2026 a 07/10/2026 (45 dias)

PORTARIA Nº 49.991, de 14 de agosto de 2026.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Maria de Lourdes de Oliveira – Período: 31/08/2026 a 14/10/2026 (45 dias)

PORTARIA Nº 49.992, de 14 de agosto de 2026.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Iara Herrera Vila Nova – Período: 01/09/2026 a 15/10/2026 (45 dias)

PORTARIA Nº 49.993, de 14 de agosto de 2026.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Lucilia Assunção Garcia – Período: 03/08/2026 a 31/10/2026 (90 dias)

PORTARIA Nº 49.994, de 14 de agosto de 2026.

"Concede licença-prêmio em gozo."

Ednaura Jose da Silva – Período: 03/08/2026 a 31/10/2026 (90 dias)

PORTARIA Nº 49.995, de 14 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre retificação do período de licença-prêmio em gozo, constante no Art. 1º da Portaria nº 49.794, de 16 de julho de 2026."

Antonia Raimunda da Silva Franco – Período Compreendido: 20/07/2026 a 17/10/2026

PORTARIA Nº 49.996, de 14 de agosto de 2026.

"Concede licença paternidade."

Hendrick de Almeida Goia – 16/07/2026 a 22/07/2026 (7 dias)

Ferraz de Vasconcelos, 20 de agosto de 2026

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

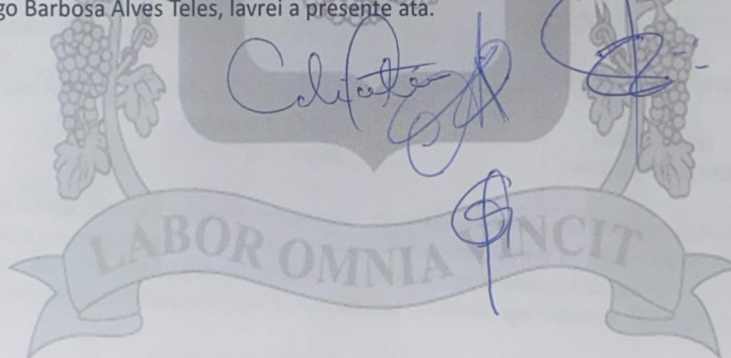


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ATA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 09h00 da manhã, nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada a Rua Lourenço Paganucci, nº: 1133, Jardim Ferrazense, Ferraz de Vasconcelos – SP; reuniram-se os membros da Comissão de Desenvolvimento Cultural, constituída pela portaria nº: 49.914, de 31 de julho de 2026; estiveram presentes os seguintes membros: Sra. Greice Cristina de Oliveira Chacim, Sr. Rodrigo Barbosa Alves Teles, Sr. Célia de Fátima Carvalho e a Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. Ana Rosa Augusto Rodrigues, que aproveitou para agradecer a presença de todos e reforçar a importância do empenho da pasta em garantir e ampliar as ações e recursos para a realização do Carnaval 2027; seguindo a presente reunião, em pauta a análise dos projetos inscritos no **Edital de Chamamento Público nº: 008/2026 – APOIO AO CARNAVAL FERRAZENSE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO SEGMENTO AGREMIações E ESCOLAS DE SAMBA**. A Comissão torna público e dá ciência as inscrições de 06 (seis) proponentes; após análise do mérito cultural; por unanimidade **aprova e seleciona** as agremiações: **G.R.C.E.S UNIDOS DO MORRO DA NOVE DE JULHO, OFICINA DO SAMBA**; **seleciona em condicionamento** a agremiação: **CASA DE CULTURA RAÍZES**; e **inabilita** as agremiações: **GRES UNIDOS BAMBA QUERÊ, GRCS VILA CORREA, GRÊMIO RECREATIVO E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA IMPACTO REAL**. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a publicação do resultado em órgão oficial deste município. Não tendo nada mais a tratar a comissão considera encerrada a reunião. Atendendo solicitação da comissão, eu Rodrigo Barbosa Alves Teles, lavrei a presente ata.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 008/2026**
APOIO AO CARNAVAL FERRAZENSE – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
DO SEGMENTO AGREMIações DE ESCOLAS DE SAMBA**RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Cultural do Município de Ferraz de Vasconcelos, constituída por portaria municipal nº: 49.914, de 31 de julho de 2026; apresenta e torna público o **RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE SELEÇÃO** do edital de chamamento público nº: 008/2026 Apoio ao Carnaval Ferrazense – Seleção de Projetos Culturais do Segmento Agremiações de Escolas de Samba, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Lei nº: 14.399/2022 e aporte de recursos próprios, conforme a seguir:

APOIO AO CARNAVAL FERRAZENSE						
Nº	AGENTE CULTURAL	NOME FANTASIA	COTA	NOTA	RESULTADO	SELEÇÃO
01	Grêmio recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Morro da Nove de Julho	G.R.C.E.S UNIDOS DO MORRO DA NOVE DE JULHO	SIM	95	HABILITADO	SELECIONADO
02	Associação Cultural e Esportiva União Castelo	OFICINA DO SAMBA	SIM	95	HABILITADO	SELECIONADO
03	Associação Cultural, Educacional e Esportiva Zélia Maria	CASA DE CULTURA RAÍZES	SIM	91	CONDICIONAMENTO ANEXO I DO EDITAL	SELECIONADO
04	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos Bamba Querê	GRES UNIDOS BAMBA QUERÊ	SIM	91	INABILITADO ANEXO I DO EDITAL	NÃO SELECIONADO
05	Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba	GRCES VILA CORREA	SIM	90	INABILITADO ANEXO I DO EDITAL	NÃO SELECIONADO
06	Associação Impacto Real	GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA IMPACTO REAL	SIM	87	INABILITADO ANEXO I DO EDITAL	NÃO SELECIONADO

O proponente condicionado; e os proponentes inabilitados, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; situada a Rua Lourenço Paganucci, nº: 1133, Jardim Ferrazense, Ferraz de Vasconcelos -SP, CEP: 08530-030; das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30; no período estabelecido para interposição de recursos, é válido observar em conformidade com ANEXO IX CRONOGRAMA DO EDITAL que o referido período é de 21/08/2026 à 25/08/2026.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de agosto de 2026.





POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

RETIFICAÇÃO I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Ferraz de Vasconcelos – SP, atendendo as especificidades do Edital de Chamamento Público PNAB nº: 008/2026 – APOIO AO CARNAVAL FERRAZENSE Seleção de Projetos Culturais do Segmento Agremiações e Escolas de Samba; com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº: 14.399/2022) e aporte com recursos próprios, **RETIFICA**:

Onde se lê:

1.2 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais é para fomentar a participação das Agremiações Carnavalescas e Escolas de Samba a receberem apoio financeiro para o desfile de **Carnaval 2026**, com intuito de promover as relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico, cultural e a economia criativa no município de Ferraz de Vasconcelos.

Leia-se:

1.2 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais é para fomentar a participação das Agremiações Carnavalescas e Escolas de Samba a receberem apoio financeiro para o desfile de **Carnaval 2027**, com intuito de promover as relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico, cultural e a economia criativa no município de Ferraz de Vasconcelos.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de agosto de 2026.

Ana Rosa Augusto Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Ana Rosa Augusto Rodrigues
Secretária Municipal de
Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO**

A Comissão de Especial de Seleção de Projeto Cultura Viva, constituída pela Portaria nº: 49.918, de 3 de agosto de 2026, apresenta e torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO** do Edital de Chamamento nº: 004/2026 – Concessão de Bolsas Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares de Ferraz de Vasconcelos com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022, conforme a seguir:

MESTRES E MESTRAS – BOLSAS CULTURA VIVA						
Nº	AGENTE CULTURAL	TEMA	ENTIDADE COLETIVO INFORMAL	COTAS	SITUAÇÃO	RESULTADO DA SELEÇÃO
01	Antônio Benjamin de Oliveira	Oficinas de Vivências Culinárias	NÃO	SIM	HABILITADO	CONTEMPLADO
02	Ignez Campolina de Oliviera	Ressignificando o Descarte	NÃO	SIM	HABILITADO	CONTEMPLADO

Ferraz de Vasconcelos, 19 de agosto de 2026.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.156/2026 – PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

CONTRATO Nº 310/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

NOTIFICADA: NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 44.663.655/0001-15

OBJETO: Execução de serviços de reforma do Centro de Distribuição de Alimentação Escolar – CEDAE.

A **COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constituída pela Portaria nº 49.872, de 28 de julho de 2026, no exercício de sua função instrutória e das atribuições previstas no ato de sua constituição, especialmente quanto à promoção da instrução processual, realização de diligências, asseguramento do contraditório e da ampla defesa e elaboração de relatório conclusivo, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR** a empresa **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 44.663.655/0001-15**, acerca dos fatos e possíveis descumprimentos contratuais descritos a seguir, para que apresente defesa no prazo estabelecido.

A Portaria nº 49.872/2026 atribui à Comissão natureza instrutória, competindo-lhe promover a regular instrução processual e elaborar relatório conclusivo, cabendo à autoridade competente a decisão quanto à aplicação da sanção administrativa.

I – DO CONTRATO

O Município de Ferraz de Vasconcelos celebrou com a empresa Navek Construções e Comércio Ltda., em 04 de outubro de 2023, o Contrato nº 310/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 11/2023, tendo por objeto a execução de serviços de reforma do Centro de Distribuição de Alimentação Escolar – CEDAE.

A contratação foi realizada sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme expressamente consignado nos documentos integrantes do processo e do instrumento contratual.



Handwritten signatures and initials.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O valor contratual, após os ajustes formalizados no curso da contratação, corresponde a R\$ 461.771,03 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e três centavos).

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O Contrato nº 310/2023 foi licitado, celebrado e regido estritamente sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993. Em observância aos princípios do ato jurídico perfeito, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, a presente apuração e o procedimento sancionatório decorrente submetem-se exclusivamente às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e às cláusulas do aludido instrumento contratual.

III – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

O Contrato nº 310/2023 e a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelecem obrigações específicas da contratada relacionadas à qualidade, correção, segurança e perfeição dos serviços executados.

Nos termos da Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/1993, a contratada responde pela boa qualidade, correção e pontualidade dos serviços que constituem o objeto contratual, obrigando-se a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou sanear, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

A Cláusula Décima Segunda – Do Recebimento do Objeto, c/c o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, estabelece que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da contratada pela solidez e segurança da obra e dos serviços, tampouco pela perfeita execução do contrato.

O contrato prevê, ainda, expressamente, a responsabilidade da contratada pela garantia da obra, com remissão ao art. 618 do Código Civil.

IV – DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DA OBRA

A responsabilidade da contratada pela perfeição, solidez e segurança da obra decorre da conjugação entre a legislação civil, a Lei Federal nº 8.666/1993 e as disposições contratuais avençadas.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O art. 618 do Código Civil Brasileiro estabelece a responsabilidade objetiva do empreiteiro pela solidez e segurança das construções pelo prazo irredutível de garantia:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/1993 atribui ao contratado a obrigação integral de reparação dos vícios e a manutenção de sua responsabilidade mesmo após o recebimento do objeto, nos termos de seus artigos 69 e 70:

"Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."

"Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."

A disciplina contratual, em harmonia com o diploma legal, estipulou expressamente a obrigatoriedade da garantia e a responsabilidade da contratada por defeitos e vícios redibitórios surgidos após a entrega da obra.

Destarte, a emissão do termo de recebimento (provisório ou definitivo) e o exaurimento da vigência do ajuste não desoneram nem extinguem a responsabilidade legal e contratual da empresa pelos defeitos construtivos, imperfeições técnicas ou patologias que se manifestem dentro do período quinquenal de garantia civil e contratual.

V – DAS PATOLOGIAS E IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Após a execução dos serviços de reforma do CEDAE, foram identificadas diversas patologias e irregularidades relacionadas aos serviços executados pela contratada.

Entre as ocorrências registradas nos autos, destacam-se:

- a) vazamento no banheiro destinado à acessibilidade/PCD;
- b) trincas no granilite do pátio interno;
- c) afundamentos, buracos e estufamentos no piso do estoque;
- d) goteiras no estoque externo, com risco aos materiais armazenados;
- e) infiltrações no estoque do hortifrúti;
- f) problemas identificados no banheiro feminino;
- g) irregularidades no contrapiso da área externa;
- h) patologias no revestimento em granilite executado pela contratada;
- i) surgimento de novas trincas, afundamentos, estufamentos e demais patologias em áreas anteriormente reparadas ou objeto das notificações administrativas.

Os fatos foram objeto de comunicações formais, vistorias técnicas e sucessivas notificações à contratada.

VI – DAS NOTIFICAÇÕES E DAS OPORTUNIDADES DE REGULARIZAÇÃO

A contratada foi cientificada reiteradamente acerca das irregularidades verificadas e instada a promover os reparos necessários.

Em 08 de julho de 2025, foi expedida a Notificação Administrativa – 2ª Reiteração, reiterando a necessidade de correção das irregularidades identificadas no CEDAE, incluindo problemas relacionados ao banheiro PCD, piso do pátio interno, piso do estoque, goteiras, infiltrações e banheiro feminino.

Posteriormente, nova vistoria constatou que as determinações não haviam sido integralmente atendidas.

Em agosto de 2025, foi expedida a 3ª Reiteração da Notificação Administrativa, diante da persistência das irregularidades e do surgimento de novas patologias, especialmente no piso do pátio interno e do estoque.

Portanto, a contratada teve ciência inequívoca dos fatos e diversas oportunidades para promover espontaneamente a correção dos serviços.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**VII – DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA CONTRATADA**

Em 13 de agosto de 2025, a empresa contratada apresentou tempestivamente sua manifestação formal com relação às irregularidades e inconformidades apontadas pelo setor de fiscalização.

Em síntese, a defesa apresentada pela empresa sustentou o afastamento de sua responsabilidade sob as seguintes alegações principais:

- **Ausência de Previsão Contratual:** A argumentação de que determinados serviços cobrados não integravam o escopo da planilha orçamentária contratada, desobrigando a execução nos moldes cobrados.
- **Inconformidades do Pátio e Estoque:** Objeções específicas acerca das intervenções no piso do pátio interno e na área destinada ao estoque, atribuindo os apontamentos a fatores alheios às obrigações contratuais assumidas.
- **Avarias Pontuais:** Justificativas relativas aos problemas apurados no vidro do banheiro feminino, buscando eximir-se de eventual conduta culposa ou de defeito na prestação do serviço.

Diante do teor das justificativas prestadas e da necessidade de aferição estritamente técnica quanto ao cumprimento das especificações do edital e do projeto executivo, a referida manifestação foi formalmente encaminhada para análise e parecer da Secretaria Municipal de Obras.

VIII – DA ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO

Submetidos os autos à apreciação do corpo instrutivo da Secretaria Municipal de Obras, constatou-se a improcedência das justificativas apresentadas pela empresa, restando ratificada a responsabilidade contratual pelas desconformidades apontadas.

A instrução técnica pautou-se nos seguintes fundamentos:

a) Inclusão no Escopo Contratual: Afastou-se a tese de extramaterialidade, confirmando que todos os serviços questionados estão expressamente previstos e quantificados no projeto executivo e na planilha orçamentária integrante do instrumento convocatório.

b) Nexo Causal e Vícios de Execução: A vistoria especializada identificou a aplicação do revestimento em granilite em diversas frentes da obra — abrangendo o pátio, o galpão e o setor de hortifrúti — concluindo que as patologias e fissuras apuradas decorrem de falha operacional e má execução técnica na aplicação do material, e não de desgaste natural.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

c) Insubstituição da Exceção do Contrapiso: Desconstruiu-se a alegação de vício preexistente no contrapiso como causa excludente de responsabilidade, registrando que coube à contratada a prévia validação das superfícies e a execução do piso de acordo com os padrões normativos de engenharia.

Diante do parecer conclusivo da fiscalização e da rejeição das razões da contratada, assinalou-se novo e derradeiro prazo de 30 (trinta) dias corridos para o saneamento integral das pendências e refazimento das áreas afetadas, sob pena de instauração do devido processo administrativo sancionatório.

IX – DA PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APÓS A CONCESSÃO DE NOVO PRAZO

Transcorrido *in albis* o prazo dilatatório concedido para o adimplemento das obrigações, a contratada manteve-se inerte quanto à sanação integral dos vícios operacionais e patologias construtivas previamente consignados.

A evolução fática e processual registrou os seguintes desdobramentos:

a) Ineficácia do Prazo Dilatatório: A concessão do novo lapso temporal para regularização não surtiu os efeitos jurídicos e práticos esperados, permanecendo hígidas as inconformidades técnicas e contratuais.

b) Constatação via Vistoria *In Loco*: Em 15 de outubro de 2025, a equipe de fiscalização realizou nova vistoria técnica e lavrou relatório comprovando o descumprimento reiterado das determinações expedidas e a persistência das avarias apontadas.

c) Encaminhamento para Apuração Sancionatória: Diante da caracterização da inexecução parcial do objeto, os autos foram instruídos e remetidos à autoridade competente para a instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), visando à apuração da responsabilidade administrativa e aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

X – DA NOVA VISTORIA REALIZADA EM 2026 E DO AGRAVAMENTO DAS PATOLOGIAS

Em 15 de abril de 2026, a equipe de fiscalização empreendeu nova vistoria técnica *in loco* com o objetivo de aferir a evolução do estado da obra e o eventual cumprimento das determinações expedidas.


Secretaria de
EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O laudo técnico correspondente instruiu os autos com a constatação de que as irregularidades persistem inalteradas, verificando-se, ademais, a progressão e a proliferação das patologias construtivas originárias.

Destacam-se entre os achados técnicos:

a) Surgimento de Novos Vícios Construtivos: Disseminação de patologias e falhas de aderência no revestimento em granilite em áreas até então não afetadas.

b) Agravamento de Patologias Existentes: Acentuada degradação dos problemas de infiltração, com comprometimento estrutural e estético das superfícies afetadas.

c) Recidiva e Inércia Reiterada: Manutenção de desconformidades que já haviam sido objeto de sucessivas notificações e formalmente consignadas em vistorias anteriores.

d) Ineficácia das Dilatações de Prazo: Ausência de intervenções corretivas definitivas ou mitigatórias, a despeito das oportunidades outorgadas pela Administração para o saneamento voluntário.

Restou documental e tecnicamente demonstrado nos autos que a conduta omissiva da contratada ensejou não apenas a perpetuação do descumprimento contratual, mas o efetivo agravamento do dano ao patrimônio público.

XI - Das Provas Documentais que Fundamentam os Fatos

Os fatos acima narrados e a recalcitrância da contratada em solucioná-los estão devidamente comprovados pelos seguintes documentos que instruem o Processo Administrativo nº 16.156/2026, cuja cópia integral está à disposição da notificada:

a) Relatório de Vistoria Técnica da Secretaria de Obras, de 09/05/2025, que atestou as patologias (fls. 25/26);

b) Notificação Extrajudicial - PA 10463/2024, de 21/05/2025, para correção dos vícios (fls. 27);

c) Reiteração da Notificação, de 08/07/2025, diante da inércia da contratada (fls. 53);

d) Parecer Técnico final, de 17/10/2025, que concluiu pela responsabilidade da empresa na má execução dos serviços (fls. 89/94).





Prefeitura Municipal de Ferroz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**XII – DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES: INEXECUÇÃO PARCIAL E EXECUÇÃO DEFEITUOSA**

O acervo probatório coligido nos autos aponta que as condutas comitivas e omissivas da contratada amoldam-se, em tese, às hipóteses de inexecução parcial do contrato e execução defectiva do objeto, ante o descumprimento do dever anexo e principal de garantia da qualidade, rigidez técnica, segurança e estrita conformidade das obras executadas.

Neste ensejo, o trâmite instrutório do presente Processo Administrativo delinear-se-á para a apuração objetiva dos seguintes pontos controvertidos:

I – Nexa de Imputabilidade: A verificação da responsabilidade jurídica e operacional da contratada pela eclosão e alastramento das patologias construtivas registradas;

II – Conformidade Normativa: A aferição da adequação técnica e observância das NBRs e especificações do edital quanto aos serviços efetivamente entregues;

III – Desobediência às Determinações: O descumprimento injustificado das ordens de serviço e notificações de correção exaradas pelos órgãos de fiscalização;

IV – Recidiva e Contumácia: A persistência da mora no adimplemento da obrigação de fazer mesmo após a expedição de reiteradas interpeleções formais;

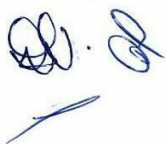
V – Agravamento do Dano: O perecimento do patrimônio público e o agravamento das avarias apurados nas vistorias subsequentes;

VI – Extensão dos Prejuízos: O levantamento dos impactos operacionais, financeiros e administrativos decorrentes da não regularização dos vícios.

Ressalta-se que este ato formal de notificação possui natureza eminentemente inquisitória e instauradora, não importando em pré-julgamento de mérito nem em aplicação sumária de penalidade, assegurando-se à notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa em sua plenitude, com os meios e recursos a ela inerentes.

XIII – DAS PENALIDADES EM TESE CABÍVEIS

A Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades do Contrato nº 310/2023 estabelece penalidades para hipóteses de inexecução total ou parcial, execução defeituosa e descumprimento das obrigações contratuais.


Secretaria de
EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Cláusula Décima Quinta – Das Multas prevê, entre outras hipóteses, a aplicação de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Considerando o valor contratual atualizado de R\$ 461.771,03, a multa correspondente a 3%, em cálculo preliminar, perfaz: R\$ 13.853,13 (treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

Além da multa contratual, encontra-se em apuração a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece a gradação das penalidades nos seguintes termos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

A inteligência do § 2º do art. 87 autoriza expressamente a cumulação da sanção pecuniária (multa) com a sanção restritiva de direitos de suspensão de licitar e contratar.

Diante do histórico de reiteração das notificações técnicas e do agravamento do estado de descumprimento contratual, este procedimento destina-se a





Prefeitura Municipal de Ferroz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

apurar a responsabilidade da contratada com a pretensão de aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I – Multa contratual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato, com fulcro na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 310/2023 c/c art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, estimada preliminarmente em R\$ 13.853,13 (treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos); e

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, correspondente ao limite máximo estabelecido pelo art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A indicação pontual da penalidade máxima de suspensão por até 2 (dois) anos cumulada com a multa possui caráter delimitador do escopo instrutório, garantindo à notificada a faculdade de exercer o contraditório e a ampla defesa específicos sobre a gravidade da penalidade almejada.

XIV – DA ANÁLISE DA GRAVIDADE E DA EVENTUAL DOSIMETRIA

Na hipótese de restar comprovada a responsabilidade da contratada, a Comissão analisará, para fins de elaboração de seu relatório conclusivo, a adequação e proporcionalidade das penalidades eventualmente cabíveis.

Para tanto, poderão ser considerados, entre outros elementos:

I – a natureza e a gravidade das irregularidades;

II – a extensão dos vícios identificados;

III – a relevância e a natureza pública do imóvel objeto da reforma;

IV – o valor do contrato;

V – a quantidade e a natureza das notificações expedidas;

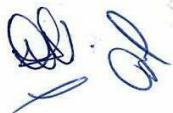
VI – as oportunidades concedidas à contratada para regularização;

VII – a apresentação de manifestação pela empresa e sua posterior análise técnica;

VIII – a persistência das irregularidades após a concessão de novo prazo;

IX – o agravamento das patologias constatado posteriormente;

X – o comportamento da contratada diante das determinações administrativas;


Secretaria de
EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

XI – eventual existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes demonstradas no curso da instrução;

XII – a extensão de eventual prejuízo ao interesse público.

A Comissão, portanto, não estabelece nesta fase o prazo da eventual sanção restritiva, que será objeto de análise após o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XV – DA GARANTIA QUINQUENAL E DA OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO

A responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos e incorreções verificados na obra subsiste independentemente da aplicação de sanções administrativas, devendo ser analisada sob a ótica da garantia legal e contratual aplicável às obras de engenharia.

O Contrato nº 310/2023 estabelece expressamente a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e perfeição dos serviços prestados, vinculando a execução ao prazo irredutível de garantia de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

De igual modo, o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993 assegura que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Complementarmente, o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993 estatui que a responsabilidade pelos danos causados à Administração não é excluída nem reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização do órgão interessado.

Dessa forma, a eventual conclusão do procedimento sancionatório e a aplicação das penalidades de multa ou suspensão não eximem, quitam ou substituem a obrigação legal e contratual da empresa de promover a integral reparação dos vícios e ressarcimento dos prejuízos causados ao erário municipal.

XVI – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em estrita observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, estatuídos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos princípios informadores da administração pública, sendo da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, assegura-se à contratada o direito inequívoco à plena manifestação e defesa instrutória.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A tramitação deste procedimento sancionatório atende rigorosamente ao comando do *caput* e do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, competindo a esta Comissão a condução imparcial da fase instrutória, a apreciação fundamentada dos requerimentos probatórios deduzidos, a análise técnica e jurídica das razões defensivas apresentadas e a elaboração do final Relatório Conclusivo.

Fica garantido o amplo acesso dos patronos regularmente constituídos aos autos do Processo Administrativo nº 16.156/2026 e seus apensos, assegurando-se o exercício do direito de produzir as alegações e provas admitidas em direito, em consonância com o regime jurídico aplicável.

XVII – DA DEFESA E DA PRODUÇÃO DE PROVAS

Diante do exposto, a empresa **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** fica formalmente **NOTIFICADA E INTIMADA** para apresentar **DEFESA ESCRITA**, no prazo de:

15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da data de sua ciência desta Notificação.

A contratada poderá, em sua defesa:

- I – apresentar todas as razões de fato e de direito que entender pertinentes;
- II – impugnar os fatos descritos na presente notificação;
- III – contestar a atribuição de responsabilidade pelas patologias identificadas;
- IV – apresentar documentos, laudos, pareceres, registros fotográficos, memoriais e demais elementos técnicos;
- V – especificar as provas que pretende produzir;
- VI – requerer diligências que considere necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- VII – manifestar-se especificamente quanto às penalidades em tese indicadas;
- VIII – apresentar circunstâncias que entenda relevantes para eventual dosimetria da sanção.

O prazo de 15 (quinze) dias úteis é concedido em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do *favor defensionis*, ampliando-se o prazo estipulado no art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (que prevê o prazo de 5 dias úteis), a fim de conceder à contratada tempo superior e mais favorável para a elaboração de suas justificativas técnicas e jurídicas.



Secretaria de
EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A concessão do prazo ampliado de 15 (quinze) dias úteis configura garantia procedimental benéfica à contratada, não alterando o regime jurídico material do Contrato nº 310/2023, que permanece submetido estritamente à Lei Federal nº 8.666/1993.

XVIII – DOS REQUERIMENTOS DE PROVA

Eventuais requerimentos de produção de provas deduzidos pela contratada deverão ser devidamente motivados e demonstrar a utilidade e a pertinência com os fatos objeto desta apuração, sob pena de indeferimento daquelas manifestamente protelatórias, impertinentes ou desnecessárias.

No exercício de sua função instrutória e em busca da verdade material, a Comissão poderá determinar diligências, vistoriar o local das obras, requisitar documentos e solicitar manifestações técnicas de órgãos ou peritos competentes sempre que indispensável ao escoreito esclarecimento dos fatos.

Considerando a natureza estritamente técnica das patologias construtivas apuradas, é franqueado à empresa instruir sua defesa prévia com laudos periciais, pareceres técnicos de engenharia, registros fotográficos e quaisquer outros elementos destinados a demonstrar a eventual inexistência de nexo causal entre as patologias identificadas e a execução dos serviços por ela contratados.

XIX – DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

Transcorrido o prazo para a apresentação da defesa prévia com ou sem a sua interposição e realizadas as diligências e produções probatórias eventualmente deferidas, esta Comissão encerrará a etapa instrutória para proceder à fundamentada apreciação do acervo probatório.

Concluída a instrução processual, a Comissão elaborará Relatório Conclusivo, o qual conterá:

- I – o relatório circunstanciado e a síntese dos fatos apurados nos autos;
- II – a valoração e a análise das provas documentais e técnicas coligadas;
- III – a apreciação pormenorizada das teses fáticas e jurídicas deduzidas na defesa prévia da contratada;
- IV – a verificação do nexo causal e a delimitação da responsabilidade da contratada;





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

V – o exame das circunstâncias agravantes e atenuantes para fins de dosimetria;

VI – a manifestação conclusiva quanto à caracterização ou não das infrações contratuais e legais imputadas; e

VII – a proposição fundamentada referente à aplicação ou ao arquivamento das sanções administrativas cabíveis.

Cumprida a elaboração do Relatório Conclusivo, o expediente será remetido à Autoridade Competente para julgamento, órgão ao qual incumbe a prolação da decisão final motivada.

XX – DA DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A presente Notificação Administrativa é emitida e assinada pelos membros integrantes da Comissão, no estrito cumprimento de sua função instrutória e opinativa.

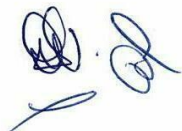
A expedição do presente ato não possui caráter decisório nem importa na aplicação antecipada de qualquer sanção administrativa, prestando-se precipuamente à delimitação do escopo acusatório e ao chamamento do sujeito passivo para o exercício da ampla defesa.

Concluída a fase instrutória e elaborado o Relatório Conclusivo pela Comissão, os autos serão conclusos à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação, autoridade competente para a apreciação do feito e prolação da decisão final motivada, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se o direito à interposição de recurso administrativo na forma do art. 109 do aludido diploma legal.

XXI – DA INTIMAÇÃO

Diante de todo o exposto, a empresa **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 44.663.655/0001-15**, fica formalmente **NOTIFICADA E INTIMADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua efetiva ciência desta Notificação, em observância ao regulamento processual vigente no âmbito municipal e garantindo-se a máxima amplitude do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88).

Fica a contratada expressamente ciente de que os fatos e ilícitos administrativos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 16.156/2026 ensejam


Secretaria de
EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a pretensão de aplicação cumulativa, nos termos do art. 87, incisos II e III, c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Multa contratual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato, estimada preliminarmente em R\$ 13.853,13 (treze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos), nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 310/2023 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A eventual imposição de quaisquer das penalidades aludidas dar-se-á após a estrita e regular instrução processual, mediante a análise técnica das provas e da defesa que vier a ser deduzida, culminando em decisão fundamentada proferida pela Autoridade Competente.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem a apresentação de manifestação defensiva, certificar-se-á a preclusão/revelia e o feito terá regular prosseguimento em seus ulteriores termos.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 49.872, de 28 de julho de 2026


MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


ANA MARIA JORGE DO NASCIMENTO
Membro


RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Membro


OSNEIDE DOS SANTOS LARANJEIRA
Membro





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.157/2026 – PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA**CONTRATO Nº 278/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2024****NOTIFICADA:** NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**CNPJ:** 44.663.655/0001-15**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparos na EMEB Professora Primorosa Jorge do Nascimento.

A **COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constituída pela Portaria nº 49.872, de 28 de julho de 2026, no exercício de sua função instrutória e das atribuições previstas no ato de sua constituição, especialmente quanto à promoção da instrução processual, realização de diligências, assecuramento do contraditório e da ampla defesa e elaboração de relatório conclusivo, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR** a empresa **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 44.663.655/0001-15**, acerca dos fatos e possíveis descumprimentos contratuais descritos a seguir, para que apresente defesa no prazo estabelecido.

A Portaria nº 49.872/2026 atribui à Comissão natureza instrutória, competindo-lhe promover a regular instrução processual e elaborar relatório conclusivo, cabendo à autoridade competente a decisão quanto à aplicação da sanção administrativa.

I – DO CONTRATO

O Município de Ferraz de Vasconcelos celebrou com a empresa Navek Construções e Comércio Ltda., em 05 de junho de 2024, o Contrato nº 278/2024, decorrente da Tomada de Preços nº 10/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparos na EMEB Professora Primorosa Jorge do Nascimento.

O instrumento contratual foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme expressamente consignado no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes da contratação. O valor contratual inicial foi de R\$ 123.521,58.

O contrato estabeleceu prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de execução de 04 (quatro) meses, tendo sido posteriormente concedida prorrogação do prazo de execução até 04 de fevereiro de 2025.



Secretaria de
EDUCAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL**

O Contrato nº 278/2024 foi licitado, celebrado e regido estritamente sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993. Em observância aos princípios do ato jurídico perfeito, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, a presente apuração e o procedimento sancionatório decorrente submetem-se exclusivamente às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e às cláusulas do aludido instrumento contratual.

III – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

O Contrato nº 278/2024 e a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelecem obrigações específicas da contratada relacionadas à qualidade, correção, segurança e perfeição dos serviços executados.

Nos termos da Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/1993, a contratada responde pela boa qualidade, correção e pontualidade dos serviços que constituem o objeto contratual, obrigando-se a refazer, corrigir, remover, reconstruir ou sanear, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

A Cláusula Décima Segunda – Do Recebimento do Objeto, c/c o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, estabelece que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da contratada pela solidez e segurança da obra e dos serviços, tampouco pela perfeita execução do contrato.

O contrato prevê, ainda, expressamente, a responsabilidade da contratada pela garantia da obra, com remissão ao art. 618 do Código Civil.

IV – DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DA OBRA

A responsabilidade da contratada pela perfeição, solidez e segurança da obra decorre da conjugação entre a legislação civil, a Lei Federal nº 8.666/1993 e as disposições contratuais avençadas.

O art. 618 do Código Civil Brasileiro estabelece a responsabilidade objetiva do empreiteiro pela solidez e segurança das construções pelo prazo irredutível de garantia:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/1993 atribui ao contratado a obrigação integral de reparação dos vícios e a manutenção de sua responsabilidade mesmo após o recebimento do objeto, nos termos de seus artigos 69 e 70:

"Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."

"Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."

A disciplina contratual, em harmonia com o diploma legal, estipulou expressamente a obrigatoriedade da garantia e a responsabilidade da contratada por defeitos e vícios redibitórios surgidos após a entrega da obra.

Destarte, a emissão do termo de recebimento (provisório ou definitivo) e o exaurimento da vigência do ajuste não desoneram nem extinguem a responsabilidade legal e contratual da empresa pelos defeitos construtivos, imperfeições técnicas ou patologias que se manifestem dentro do período quinquenal de garantia civil e contratual.

V – DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PÓS-OBRA

As irregularidades objeto da presente apuração foram identificadas e acompanhadas no Processo Administrativo nº 11.887/2025, instaurado especificamente para o acompanhamento pós-obra da EMEB Professora Primorosa Jorge do Nascimento.

A documentação constante daquele processo demonstra que, após a execução dos serviços, foram constatadas inconformidades relacionadas, especialmente, às escadas e arquibancadas, à manta/calha e ao sistema de drenagem e aos pisos da unidade escolar.

Em razão das ocorrências, a contratada foi formalmente cientificada e instada, por diversas vezes, a promover os reparos necessários.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**VI – DAS PATOLOGIAS E IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS**

A documentação técnica constante do Processo Administrativo nº 11.887/2025 evidencia a persistência de irregularidades nos seguintes pontos:

1. Escadas e arquibancadas

Embora a contratada tenha informado que havia realizado os reparos nas escadas e arquibancadas, a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras constatou que as cantoneiras em alumínio antiderrapante 50 x 30 mm apresentavam deslocamento e não atendiam adequadamente aos objetivos de segurança e durabilidade, sendo indicada a substituição por material compatível e em conformidade com as exigências técnicas e com a planilha orçamentária contratual.

As irregularidades foram consideradas relevantes, inclusive porque envolvem áreas destinadas à circulação e utilização pelos usuários da unidade escolar.

2. Manta/calha e sistema de drenagem

A contratada alegou que o item "manta" não constaria da planilha contratual.

Entretanto, a análise técnica esclareceu que o apontamento se referia à manutenção realizada pela própria contratada na calha, ocasião em que foi aplicada manta como medida paliativa para sanar infiltrações.

Constatou-se, contudo, que a infiltração persistia, demonstrando que a intervenção realizada não solucionou definitivamente o problema.

Diante disso, foi indicada a necessidade de troca ou manutenção adequada da calha em chapa galvanizada nº 24 – corte 1,00 m, de modo a garantir a estanqueidade do sistema e o atendimento às condições contratuais.

3. Pisos

Também foi constatado que, mesmo após os reparos realizados pela contratada, os pisos apresentavam falhas na pintura e na estrutura, comprometendo o acabamento e não atendendo ao padrão de qualidade exigido.

Foi determinada, portanto, a correção integral dos pisos e da pintura, com a finalidade de assegurar uniformidade, qualidade e durabilidade dos serviços.

VII – DAS NOTIFICAÇÕES E DAS OPORTUNIDADES DE REGULARIZAÇÃO

A documentação constante do Processo Administrativo nº 11.887/2025 demonstra que a contratada foi reiteradamente cientificada das irregularidades e instada a promover sua correção.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Inicialmente, foi expedida Notificação Administrativa em junho de 2025, tendo sido constatado posteriormente que a empresa havia atendido apenas parcialmente às determinações, permanecendo pendentes intervenções nas escadas e arquibancadas.

Posteriormente, após manifestação da empresa, a Secretaria Municipal de Obras analisou as alegações apresentadas e, em 26 de agosto de 2025, concluiu pela permanência de pendências relativas às escadas e arquibancadas, manta/calha e sistema de drenagem e pisos. Na ocasião, foi reiterada a necessidade de execução das correções.

Em 27 de agosto de 2025, foi expedida a 1ª Reiteração da Notificação Administrativa, determinando novamente a execução dos serviços pendentes.

Em 15 de outubro de 2025, nova vistoria técnica constatou que as irregularidades anteriormente identificadas permaneciam sem qualquer correção, registrando-se o descumprimento das obrigações de correção e a permanência de pendências que comprometiam o pleno funcionamento da unidade e a segurança dos usuários.

Diante disso, foi expedida a 2ª Reiteração da Notificação Administrativa, em outubro de 2025.

Em 16 de dezembro de 2025, nova vistoria técnica in loco foi realizada, tendo sido constatado que a empresa não havia atendido às solicitações descritas na notificação, permanecendo as inconformidades anteriormente apontadas.

Na sequência, foi expedida a 3ª Reiteração da Notificação Administrativa, em dezembro de 2025, diante da persistência das irregularidades.

Portanto, verifica-se, em princípio, que a contratada teve ciência reiterada das irregularidades e diversas oportunidades para promover espontaneamente a correção dos serviços, sem que tenha ocorrido a regularização integral das pendências apontadas.

VIII – DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA CONTRATADA

No curso do acompanhamento pós-obra, a empresa Navek Construções e Comércio Ltda. apresentou manifestação em resposta à notificação.

Entre os argumentos apresentados, consta a alegação de que os reparos nas escadas e arquibancadas já teriam sido realizados, bem como a afirmação de que o item "manta" não constaria da planilha contratual.

As alegações foram submetidas à análise técnica da Secretaria Municipal de Obras.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**IX – DA ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO**

A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras não acolheu integralmente as alegações apresentadas pela contratada.

Quanto às escadas e arquibancadas, embora a empresa tenha informado a realização dos reparos, constatou-se que as cantoneiras instaladas permaneciam inadequadas quanto à fixação, segurança e durabilidade, sendo necessária sua substituição por material compatível.

Quanto à manta/calha e ao sistema de drenagem, constatou-se que a intervenção anteriormente realizada pela empresa não solucionou definitivamente a infiltração, permanecendo a necessidade de manutenção adequada da calha.

Quanto aos pisos, constatou-se a permanência de falhas de pintura e estrutura, exigindo-se a correção integral dos serviços.

Dessa forma, a manifestação apresentada pela contratada não foi suficiente para afastar as pendências técnicas registradas no processo de acompanhamento pós-obra.

X – DA PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APÓS A CONCESSÃO DE NOVO PRAZO

Transcorrido *in albis* o prazo dilatatório concedido para o adimplemento das obrigações, a contratada manteve-se inerte quanto à sanção integral dos vícios operacionais e patologias construtivas previamente consignados.

A evolução fática e processual registrou os seguintes desdobramentos:

a) Ineficácia do Prazo Dilatatório: A concessão do novo lapso temporal para regularização não surtiu os efeitos jurídicos e práticos esperados, permanecendo hígidas as inconformidades técnicas e contratuais.

b) Constatação via Vistoria *In Loco*: Especialmente relevante é o Relatório de Vistoria de 15 de outubro de 2025, que registrou a permanência das irregularidades sem qualquer correção, e a nova vistoria realizada em 16 de dezembro de 2025, que novamente constatou o não atendimento das determinações expedidas.

c) Encaminhamento para Apuração Sancionatória: Diante da caracterização da inexecução parcial do objeto, os autos foram instruídos e remetidos à autoridade competente para a instauração de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), visando à apuração da responsabilidade administrativa e aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

XI - Das Provas Documentais que Fundamentam os Fatos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Os fatos acima narrados e a recalcitrância da contratada em solucioná-los estão devidamente comprovados pelos seguintes documentos que instruem o Processo Administrativo nº 16.157/2026, cuja cópia integral está à disposição da notificada:

1. **Contrato Administrativo nº 278/2024:** Instrumento formal celebrado entre o Município de Ferraz de Vasconcelos e a empresa contratada, decorrente da Tomada de Preços nº 10/2024, estabelecendo as obrigações contratuais, especificações técnicas e prazos de garantia.
2. **Memorando nº 159/2025 da EMEB Primorosa Jorge:** Comunicação formal emitida pela direção da unidade escolar reportando os problemas e falhas detectadas na estrutura da escola após a intervenção/obra.
3. **Relatórios Técnicos de Vistoria de Enfermagem/Obras:** Elaborados em **15/10/2025** e **16/12/2025** pelo Diretor de Obras/Fiscal da Obra, nos quais restaram devidamente mapeadas e consubstanciadas as patologias referentes às escadas/arquibancadas, sistema de calhas, manta e drenagem, bem como aos pisos.
4. **Relatório Fotográfico Anexo:** Registros fotográficos in loco atualizados que atestam visualmente as avarias, infiltrações, trincas, descolamentos de piso e falhas no sistema de escoamento e vedação.
5. **Notificações Administrativas Anteriores e Comprovantes de Recebimento (AR):** Expedientes formais enviados previamente à contratada exigindo o reparo e a correção dos vícios construtivos, demonstrando a inércia e a recalcitrância injustificada da notificada.
6. **Publicação da Intimação/Notificação no Diário Oficial do Município:** Comprovante da cientificação formal ou editalícia da empresa acerca da instauração do procedimento administrativo e da abertura de prazo.
7. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT):** Documento probatório do profissional responsável pela execução da obra, delimitando a responsabilidade técnica pelos serviços prestados no imóvel público.

Todos os documentos supramencionados integram formalmente o corpo probatório deste procedimento, estando à disposição da notificada para consulta, extração de cópias e exercício do contraditório e da ampla defesa.

XII – DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES: INEXECUÇÃO PARCIAL E EXECUÇÃO DEFEITUOSA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O acervo probatório coligido nos autos aponta que as condutas comitivas e omissivas da contratada amoldam-se, em tese, às hipóteses de inexecução parcial do contrato e execução defeitiva do objeto, ante o descumprimento do dever anexo e principal de garantia da qualidade, rigidez técnica, segurança e estrita conformidade das obras executadas.

Neste ensejo, o trâmite instrutório do presente Processo Administrativo delinear-se-á para a apuração objetiva dos seguintes pontos controvertidos:

I – Nexo de Imputabilidade: A verificação da responsabilidade jurídica e operacional da contratada pela eclosão e alastramento das patologias construtivas registradas;

II – Conformidade Normativa: A aferição da adequação técnica e observância das NBRs e especificações do edital quanto aos serviços efetivamente entregues;

III – Desobediência às Determinações: O descumprimento injustificado das ordens de serviço e notificações de correção exaradas pelos órgãos de fiscalização;

IV – Recidiva e Contumácia: A persistência da mora no adimplemento da obrigação de fazer mesmo após a expedição de reiteradas interpeleções formais;

V – Extensão dos Prejuízos: O levantamento dos impactos operacionais, financeiros e administrativos decorrentes da não regularização dos vícios.

Ressalta-se que este ato formal de notificação possui natureza eminentemente inquisitória e instauradora, não importando em pré-julgamento de mérito nem em aplicação sumária de penalidade, assegurando-se à notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa em sua plenitude, com os meios e recursos a ela inerentes.

XIII – DAS PENALIDADES EM TESE CABÍVEIS

A Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades do Contrato nº 278/2024 estabelece penalidades para hipóteses de inexecução total ou parcial, execução defeituosa e descumprimento das obrigações contratuais.

A Cláusula Décima Quinta – Das Multas prevê, entre outras hipóteses, a aplicação de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Considerando o valor contratual de R\$ 123.521,58, a multa de 3%, em cálculo preliminar, corresponde a: R\$ 3.705,65 (três mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Além da multa contratual, encontra-se em apuração a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece a gradação das penalidades nos seguintes termos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

A inteligência do § 2º do art. 87 autoriza expressamente a cumulação da sanção pecuniária (multa) com a sanção restritiva de direitos de suspensão de licitar e contratar.

Diante do histórico de reiteração das notificações técnicas e do agravamento do estado de descumprimento contratual, este procedimento destina-se a apurar a responsabilidade da contratada com a pretensão de aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I – Multa contratual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato, com fulcro na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 278/2024 c/c art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, estimada preliminarmente em R\$ 3.705,65 (três mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos); e



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, correspondente ao limite máximo estabelecido pelo art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A indicação pontual da penalidade máxima de suspensão por até 2 (dois) anos cumulada com a multa possui caráter delimitador do escopo instrutório, garantindo à notificada a faculdade de exercer o contraditório e a ampla defesa específicos sobre a gravidade da penalidade almejada.

XIV – DA ANÁLISE DA GRAVIDADE E DA EVENTUAL DOSIMETRIA

Na hipótese de restar comprovada a responsabilidade da contratada, a Comissão analisará, para fins de elaboração de seu relatório conclusivo, a adequação e proporcionalidade das penalidades eventualmente cabíveis.

Para tanto, poderão ser considerados, entre outros elementos:

- I – a natureza e a gravidade das irregularidades;
- II – a extensão dos vícios identificados;
- III – a relevância e a natureza pública do imóvel objeto da reforma;
- IV – o valor do contrato;
- V – a quantidade e a natureza das notificações expedidas;
- VI – as oportunidades concedidas à contratada para regularização;
- VII – a apresentação de manifestação pela empresa e sua posterior análise técnica;
- VIII – a persistência das irregularidades após a concessão de novo prazo;
- IX – o agravamento das patologias constatado posteriormente;
- X – o comportamento da contratada diante das determinações administrativas;
- XI – eventual existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes demonstradas no curso da instrução;
- XII – a extensão de eventual prejuízo ao interesse público.

A Comissão, portanto, não estabelece nesta fase o prazo da eventual sanção restritiva, que será objeto de análise após o exercício do contraditório e da ampla defesa.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**XV – DA GARANTIA QUINQUENAL E DA OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO**

A responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos e incorreções verificados na obra subsiste independentemente da aplicação de sanções administrativas, devendo ser analisada sob a ótica da garantia legal e contratual aplicável às obras de engenharia.

O Contrato nº 278/2024 estabelece expressamente a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e perfeição dos serviços prestados, vinculando a execução ao prazo irredutível de garantia de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

De igual modo, o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993 assegura que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Complementarmente, o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993 estatui que a responsabilidade pelos danos causados à Administração não é excluída nem reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização do órgão interessado.

Dessa forma, a eventual conclusão do procedimento sancionatório e a aplicação das penalidades de multa ou suspensão não eximem, quitam ou substituem a obrigação legal e contratual da empresa de promover a integral reparação dos vícios e ressarcimento dos prejuízos causados ao erário municipal.

XVI – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em estrita observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, estatuídos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como aos princípios informadores da administração pública, sendo da proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, assegura-se à contratada o direito inequívoco à plena manifestação e defesa instrutória.

A tramitação deste procedimento sancionatório atende rigorosamente ao comando do *caput* e do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, competindo a esta Comissão a condução imparcial da fase instrutória, a apreciação fundamentada dos requerimentos probatórios deduzidos, a análise técnica e jurídica das razões defensivas apresentadas e a elaboração do final Relatório Conclusivo.

Fica garantido o amplo acesso dos patronos regularmente constituídos aos autos do Processo Administrativo nº 16.157/2026 e seus apensos, assegurando-se o exercício do direito de produzir as alegações e provas admitidas em direito, em consonância com o regime jurídico aplicável.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**XVII – DA DEFESA E DA PRODUÇÃO DE PROVAS**

Diante do exposto, a empresa **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** fica formalmente **NOTIFICADA E INTIMADA** para apresentar **DEFESA ESCRITA**, no prazo de:

15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados da data de sua ciência desta Notificação.

A contratada poderá, em sua defesa:

I – apresentar todas as razões de fato e de direito que entender pertinentes;

II – impugnar os fatos descritos na presente notificação;

III – contestar a atribuição de responsabilidade pelas patologias identificadas;

IV – apresentar documentos, laudos, pareceres, registros fotográficos, memoriais e demais elementos técnicos;

V – especificar as provas que pretende produzir;

VI – requerer diligências que considere necessárias ao esclarecimento dos fatos;

VII – manifestar-se especificamente quanto às penalidades em tese indicadas;

VIII – apresentar circunstâncias que entenda relevantes para eventual dosimetria da sanção.

O prazo de 15 (quinze) dias úteis é concedido em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do *favor defensionis*, ampliando-se o prazo estipulado no art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (que prevê o prazo de 5 dias úteis), a fim de conceder à contratada tempo superior e mais favorável para a elaboração de suas justificativas técnicas e jurídicas.

A concessão do prazo ampliado de 15 (quinze) dias úteis configura garantia procedimental benéfica à contratada, não alterando o regime jurídico material do Contrato nº 278/2024, que permanece submetido estritamente à Lei Federal nº 8.666/1993.

XVIII – DOS REQUERIMENTOS DE PROVA

Eventuais requerimentos de produção de provas deduzidos pela contratada deverão ser devidamente motivados e demonstrar a utilidade e a pertinência com os fatos objeto desta apuração, sob pena de indeferimento daquelas manifestamente protelatórias, impertinentes ou desnecessárias.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

No exercício de sua função instrutória e em busca da verdade material, a Comissão poderá determinar diligências, vistoriar o local das obras, requisitar documentos e solicitar manifestações técnicas de órgãos ou peritos competentes sempre que indispensável ao escoreito esclarecimento dos fatos.

Considerando a natureza estritamente técnica das patologias construtivas apuradas, é franqueado à empresa instruir sua defesa prévia com laudos periciais, pareceres técnicos de engenharia, registros fotográficos e quaisquer outros elementos destinados a demonstrar a eventual inexistência de nexo causal entre as patologias identificadas e a execução dos serviços por ela contratados.

XIX – DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

Transcorrido o prazo para a apresentação da defesa prévia com ou sem a sua interposição e realizadas as diligências e produções probatórias eventualmente deferidas, esta Comissão encerrará a etapa instrutória para proceder à fundamentada apreciação do acervo probatório.

Concluída a instrução processual, a Comissão elaborará Relatório Conclusivo, o qual conterà:

- I – o relatório circunstanciado e a síntese dos fatos apurados nos autos;
- II – a valoração e a análise das provas documentais e técnicas coligidas;
- III – a apreciação pormenorizada das teses fáticas e jurídicas deduzidas na defesa prévia da contratada;
- IV – a verificação do nexo causal e a delimitação da responsabilidade da contratada;
- V – o exame das circunstâncias agravantes e atenuantes para fins de dosimetria;
- VI – a manifestação conclusiva quanto à caracterização ou não das infrações contratuais e legais imputadas; e
- VII – a proposição fundamentada referente à aplicação ou ao arquivamento das sanções administrativas cabíveis.

Cumprida a elaboração do Relatório Conclusivo, o expediente será remetido à Autoridade Competente para julgamento, órgão ao qual incumbe a prolação da decisão final motivada.

XX – DA DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DECISÓRIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A presente Notificação Administrativa é emitida e assinada pelos membros integrantes da Comissão, no estrito cumprimento de sua função instrutória e opinativa.

A expedição do presente ato não possui caráter decisório nem importa na aplicação antecipada de qualquer sanção administrativa, prestando-se precipuamente à delimitação do escopo acusatório e ao chamamento do sujeito passivo para o exercício da ampla defesa.

Concluída a fase instrutória e elaborado o Relatório Conclusivo pela Comissão, os autos serão conclusos à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação, autoridade competente para a apreciação do feito e prolação da decisão final motivada, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se o direito à interposição de recurso administrativo na forma do art. 109 do aludido diploma legal.

XXI – DA INTIMAÇÃO

Diante de todo o exposto, a empresa **NAVEK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 44.663.655/0001-15**, fica formalmente **NOTIFICADA E INTIMADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua efetiva ciência desta Notificação, em observância ao regulamento processual vigente no âmbito municipal e garantindo-se a máxima amplitude do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88).

Fica a contratada expressamente ciente de que os fatos e ilícitos administrativos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 16.157/2026 ensejam a pretensão de aplicação cumulativa, nos termos do art. 87, incisos II e III, c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Multa contratual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato, estimada preliminarmente em R\$ 3.705,65 (três mil, setecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 278/2024 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A eventual imposição de quaisquer das penalidades aludidas dar-se-á após a estrita e regular instrução processual, mediante a análise técnica das provas





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

e da defesa que vier a ser deduzida, culminando em decisão fundamentada proferida pela Autoridade Competente.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem a apresentação de manifestação defensiva, certificar-se-á a preclusão/revelia e o feito terá regular prosseguimento em seus ulteriores termos.

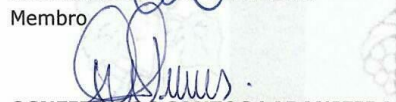
Ferraz de Vasconcelos, 19 de agosto de 2026.

**COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 49.872, de 28 de julho de 2026**


MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


ANA MARIA JORGE DO NASCIMENTO
Membro


RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Membro


OSNEIDE DOS SANTOS LARANJEIRA
Membro



SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO: 9440/2025 – RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA - TATY SOUZA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA- CNPJ. 59.073.322/0001-03, CNAE 4771-7/01 – CEVS: 351570703-477-000131-1-0- - DEFERIMENTO 17/08/2026.

PROCESSO: 11545/2026 – RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA- DELTA FARMA EIRELLI FARMA BRITO – CNPJ: 33.811.350/0001-97, CNAE 4771-7/01, CEVS: 351570703-477-000106-1-8 DEFERIMENTO 17/08/2026.

PROCESSO: 17662/2025 – LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA – CNPJ: 60.785.995/0064-59, CNAE 5620-1/01, CEVS: 351570703-562-000013-1-7 - DEFERIMENTO 17/08/2026.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2636– ASSOCIAÇÃO DEUS BRILHA AQUI - CNPJ. 28.946.378/0002-82 – POR INCORRER EM INFRAÇÃO CONSIDERADA DE RISCO A SAÚDE PÚBLICA CONTRARIANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS 3242 DE 12/05/2015 ART 202 INCISOS I E XXVI E ARTIGOS 122 INCISO I E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/1998 – CIÊNCIA DO AUTUADO EM 14/08/2026. O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 10 DIAS (DEZ DIAS), A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA PARA OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DO AIF DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2637– CASA DE ACOLHIMENTO ARCA DA VISÃO DE DEUS - CNPJ. 58.531.796/0001-99 – POR INCORRER EM INFRAÇÃO CONSIDERADA DE RISCO A SAÚDE PÚBLICA CONTRARIANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS 3242 DE 12/05/2015 ART 202 INCISOS I E XXVI E ARTIGO 122 INCISO I E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/1998 – CIÊNCIA DO AUTUADO EM 14/08/2026. O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 10 DIAS (DEZ DIAS), A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA PARA OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DO AIF DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2639– ABRIGO ASSISTENCIAL NOVA VIDA NO ESPÍRITO - CNPJ. 57.402.215/0001-56 – POR INCORRER EM INFRAÇÃO CONSIDERADA DE RISCO A SAÚDE PÚBLICA CONTRARIANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS 3242 DE 12/05/2015 ART 202 INCISOS I E XXVI E ARTIGO 122 INCISO I E XIX DA LEI ESTADUAL 10.083/1998 – CIÊNCIA DO AUTUADO EM 14/08/2026. O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 10 DIAS (DEZ DIAS), A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA PARA OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DO AIF DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PROCESSO 8373/2026 REFERENTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE CATEGORIA DE MULTA AIP Nº 00523 – DROGARIA RAIA DROGASIL S/A - CNPJ. 61.585.865/0287-57 – DIANTE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REGISTRADO EM 06/07/2026 SOB PROTOCOLO D-299 EM FACE AO AIP 00523 COM CIÊNCIA DO AUTUADO EM 25/06/2026, CONSIDERE-SE O INDEFERIDO SENDO MANTIDA A PENALIDADE NA CATEGORIA DE MULTA . O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 10 DIAS (DEZ DIAS), A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA PARA QUE OFEREÇA NOVO RECURSO OU EFETUE O RECOLHIMENTO DA MULTA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PROCESSO 3820/2026 REFERENTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE CATEGORIA DE MULTA AIP Nº 1317 – EMPÓRIO HELO REFEIÇÕES LTDA - CNPJ. 63.456.577/0001-99 – DIANTE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REGISTRADO EM 29/06/2026 SOB PROTOCOLO D-0286 EM FACE AO AIP 1317 COM CIÊNCIA DO AUTUADO EM 19/06/2026 CONSIDERE-SE INDEFERIDO SENDO MANTIDA A PENALIDADE NA CATEGORIA DE MULTA . O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 10 DIAS (DEZ DIAS), A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA PARA QUE OFEREÇA NOVO RECURSO OU EFETUE O RECOLHIMENTO DA MULTA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**COMUNICADO IMPORTANTE – EXUMAÇÕES**

Prezado Munícipe, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, vem por meio deste comunicar que a partir do dia 12 de setembro (12/09/2026) no Cemitério Cambiri, iniciarão as exumações das quadras e sepulturas abaixo relacionadas.

Quadra: 88

- S: 02 Marcio Anderson Bello
- S: 03 Zelia Lopes Ferron
- S: 04 Euclides Pereira Teixeira
- S: 05 Gilberto Moreira
- S: 06 Sergio Cavalcante Gomes
- S: 07 Vitor Nascimento dos Santos
- S: 08 Marcos Lopes da Silva
- S: 09 Jose Pontual da Silva
- S: 10 Antonio Lucio de Lima
- S: 11 Manoel Gomes de Souza
- S: 13 Moises Antonio Neto
- S: 14 Jose Francisco dos Santos
- S: 15 Henrique Carvalho Trindade
- S: 16 Augusto de Oliveira
- S: 17 Nalzira Alves Toznon
- S: 18 Noemia Maria da Silva Xavier
- S: 19 Eduardo Jose Rodrigues
- S: 20 Maria Jose Lourenço
- S: 21 Pedro Fernandes de Souza
- S: 22 Luiz Roberto Pinto
- S: 23 Roberto Alves do Nascimento
- S: 24 Antonio Vieira de Carvalho
- S: 25 Creuza Rodrigues dos Santos
- S: 26 Leni Vieira do Carmo Araujo
- S: 27 Luiz Serafim da Silva
- S: 28 Daniel Arnald Messias P. Valle
- S: 29 Severino Teofilo Soares



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- S: 30 Marizete Fortunato
- S: 31 Aracy Mano
- S: 32 Maria Bonifacia Soares da Cruz
- S: 33 Reinaldo Miguel Filho
- S: 34 Gilvan Lourenço Ferreira
- S: 35 Maria Emilia da Silva
- S: 36 Neusa Maximo Rosa
- S: 37 Jorge Rodrigues de Oliveira
- S: 38 Jose de Souza Cunha
- S: 39 Vilma de Sousa Sibaldeli
- S: 41 Jonas Fernandes
- S: 42 Alan Ribeiro Mendes
- S: 43 Jose Fernandes Saraiva
- S: 44 Adalberto Vieira Feitosa Filho
- S: 45 Maria Isabel Juventino da Silva
- S: 47 Maria dos Anjos
- S: 48 Alexandre Jose Geraldo
- S: 49 João da Silva Santos
- S: 50 Maria Lobelia Marinho
- S: 51 Jose Camilo dos Santos
- S: 52 Teofilo dos Santos
- S: 53 Lenilia Francisca da Costa
- S: 54 Iris Aparecida Cardoso
- S: 55 Celio Saveni de Araujo
- S: 56 Marcos Antonio G. de Oliveira
- S: 57 Edvaldo Sousa Pinheiro
- S: 58 Erica Cristina Correa
- S: 59 Jose Luiz de Oliveira
- S: 60 Nelly Boaventura da Silva
- S: 61 Arivaldo Gomes da Costa
- S: 64 Silvio Rodrigues dos Santos
- S: 65 Maria Lopes S. Silva
- S: 66 Jose Gomes da Silva
- S: 67 Vera Lucia Rosa da Silva
- S: 68 Edinei da Silva





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- S: 69 Regiane Pereira de Sousa
S: 70 Alexandre Resende Gonçalves
S: 72 Gabriel Teixeira
S: 74 Jesuino Ferreira França
S: 75 Elizabetheth Ganey
S: 76 Renato Cristiano de Sousa
S: 77 Jose Herculano de Oliveira
S: 78 Hildo Rodrigues Gomes
S: 79 Vinicius Santana da Silva
S: 80 Sebastiana Eunice dos Santos
S: 81 Marina Bispo Almeida
S: 82 Tereza de Sousa
S: 84 Bento Munhoz
S: 85 Jose Custodio Teodora dos Santos
S: 86 Ilda Maria de Souza
S: 87 Antonio Carlos de Lima
S: 88 Tertulino Rosa dos Santos
S: 89 João Ambrosio de Souza
S: 90 Katia Geissler Oliveira
S: 91 Vagner Moreira
S: 92 Maria de Sena Silva
S: 93 Cecilia Aparecida F. Fernandes
S: 94 Elvera Marin de Sousa
S: 95 Benedito Rapini
S: 96 Noé Felix de Moura
S: 98 Ismael Rodrigues da Silva
S: 100 Maria Iracema da Silva
S: 101 Ana Maria F. Pissarra Gama
S: 102 Artamiro Rodrigues da Silva
S: 103 Amelia Teixeira Barbosa
S: 104 Siverino Bento de Almeida
S: 105 Americo de Almeida
S: 106 Angelo Marcio F. de Jesus
S: 107 Marcos Aurelio dos Santos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Caso o nome de seu familiar, esteja presente na listagem acima, **orientamos que caso tenha interesse em realizar a transferência de restos mortais, compareça até a Secretaria de Serviços Urbanos para informar a indicação para onde desejar realizar a transferência dos restos mortais de seu familiar, com os seguintes documentos: RG/CPF, comprovante de endereço, certidão de óbito, receita de cemitério, carta de traslado, título de posse. Para mais informações, entre em contato através do telefone: 11 97313-0685**

Esclarecemos que **tal medida deve ser adotada até o dia 10/09/2026**, e caso não seja aberto o processo administrativo supracitado, os restos mortais serão transferidos para o Ossário Geral, visto que as exumações aqui tratadas já ultrapassaram o prazo legal previsto no Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980.

Atenciosamente,

AGÍLIO NICOLAS RIBEIRO DAVID
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA



CADASTRO E RECADASTRO APROVADO 2º SEMESTRE 2026

QTD.	NOME	RG	CPF	NOME DA INSTITUIÇÃO
1	ARTHUR LOPES DE OLIVEIRA	****4282	****18-32	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES
2	CAIRO PEREIRA DA SILVA	****4503	****28-09	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
3	GABRIEL AUGUSTO DOS SANTOS	****2357	****88-95	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL
4	GIULIA AMORA SILVA	****33-1	****78-32	CENTRO UNIVERSITARIO BRAZ CUBAS
5	HELOISA PORFIRIO NASCIMENTO	****8697	****78-70	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES
6	ISABELLY SABINO DE FARIAS	****3381	****78-06	UNIVERSIDADE MOGI DAS CRUZES
7	JOYCE ELLEN DIAS DA CRUZ	****8179	****88-89	UNICID
8	KAWANY VALENTIM GONÇALVES	****90-2	****48-22	FACULDADE PASCHOAL DANTAS
9	KAYKE CARDOSO ALVES	****26-9	****88-14	UNG ITAQUAQUECETUBA
10	LAIS FERNANDES DA SILVA	****4504	****28-10	UNIVER DE SÃO PAULO
11	LARISSA BRITO DE SOUZA	****1874	****28-48	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
12	LARISSA MARIA DE LIMA CUNHA	****3505	****48-80	CENTRO UNIVERSITARIO SUZANO
13	MARIA VITORIA NERIS DO NASCIMENTO	****7837	****08-03	UNIVERSIDADE MOGI DAS CRUZES
14	MARIANE SUELLEN SOUZA MATOS	****977X	****48-89	FACULDADE SANTA MARCELINA
15	MAYARA FERNANDA SANTOS MOREIRA	****8450	****98-66	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS
16	MELISSA THAISE FERREIRA DA CRUZ	****9707	****38-79	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS
17	NAYARA MESSIAS DOS SANTOS	****4502	****28-08	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES-UMC
18	NICOLE DE BRITO SALGUERO	****07-3	****58-18	UNIVERSIDADE MOGI DAS CRUZES
19	PATRICIA CAVALCANTE CURCINO DE EÇA	****6159	****38-10	ANHANGUERA
20	STEFANY LUIZE BENVENUTO GANDA	****4505	****28-11	CENTRO UNIVERSITARIO BRAZ CUBAS
21				

A lista acima informada, são dos estudantes que concluíram o cadastro e encaminharam todos os documentos essenciais exigidos na Lei Municipal. Os nomes destacados em AMARELO deverão comparecer a Secretária de Transporte e Mobilidade Urbana, nos dias 29/08/2026 e 31/08/2026 das 08h às 16h para retirada dos cartões de passe Livre Estudantil - Unilivre

Os nomes em VERDE deverão entrar em contato no whatsapp da Secretária de Transporte e Mobilidade Urbana (11) 9. 9650-6231

Os demais nomes aprovados, já possuem o cartão Passe Livre estudantil e os créditos estarão liberados a partir de 01/09/2026

Esclarecemos que os demais estudantes universitários que fizeram a inscrição no período de 01 de julho a 20 de julho de 2026, mas que ficaram pendente o envio dos documentos, terão até 14/08/2026 para concluir o envio da documentação, posterior a essa data, não serão aceitos para o 2º semestre, devendo o estudante cadastrar-se novamente no mês de janeiro para garantir o benefício para o primeiro semestre de 2027.

Osni Angelo Pasquarelli
Secretário de Transporte e
Mobilidade Urbana

EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:

Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável

Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2026

UFM R\$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos

📌 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br